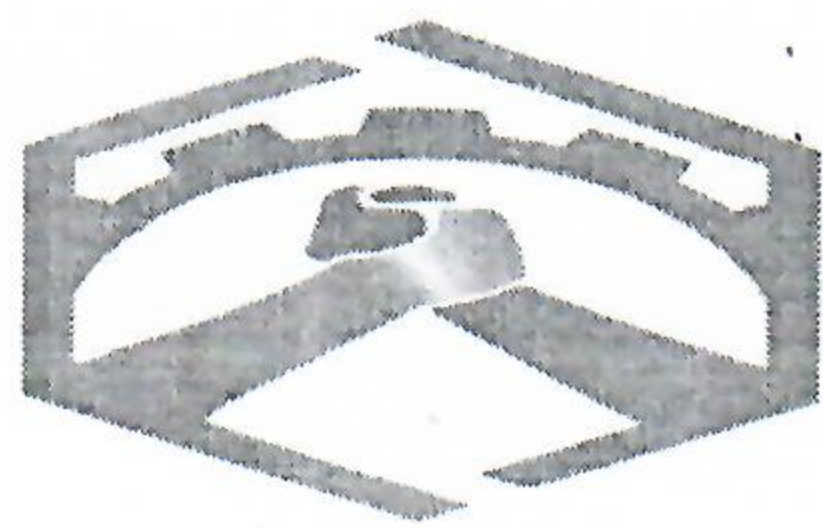




SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
SINDSPEF-SG
VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

São Gonçalo, 22 de março de 2021.

Ofício n. 36/SINDSPEF /2021.

ILMA. Sra. Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo
LÍCIA DAMACENO.

Temos constado por meio das publicações contidas no diário oficial do município, a nomeação de diversos servidores comissionados no âmbito desta secretaria, nos primeiros meses de gestão deste atual governo.

Desta forma, tendo em vista que o permissivo constitucional do **art. 37, V** prevê a possibilidade de investidura de servidores comissionados apenas para o exercício das funções de chefia, direção e assessoramento, vimos pelo presente requerer a V. Exa., com base na **Lei n. 12.527/11**, que seja informado a esta entidade associativa, representante dos servidores efetivos municipais, as seguintes informações:

- 1 – Que seja fornecida a lista nominal de todos os servidores comissionados empossados nesta Secretaria de Educação entre o período de 01 de janeiro de 2021 até a presente data. Requeremos ainda que sejam informadas as suas respectivas matrículas, cargos para quais foram nomeados, valores de suas remunerações, bem a informação quanto aos seus locais e setores de trabalho/lotação;
- 2 – Que seja informado o fundamento legal que autorizou a investidura dos referidos servidores comissionados, bem como a discriminação individualizada das atribuições de cada cargo.
- 3 – Que seja informada a carga horária de trabalho dos referidos servidores.

Priscila Ferreira
Gabinete SEMED
matrícula 124646

22/03/21

4 – Que seja informado o valor integral do custo mensal referente à folha de pagamento com os referidos servidores públicos comissionados desta secretaria.

5 – Que seja informado o número de servidores efetivos lotados na secretária de educação, discriminados por categoria profissional.

6 – Que seja informado o número de unidades escolares e instituições afins existentes no Município de São Gonçalo, bem como seus respectivos turnos de funcionamento.

7 - Que seja informado o número de servidores efetivos investidos nos cargos de merendeiros e inspetores de disciplina lotados em cada escola do município e entidades afins.

Cumpra mencionar que, com base no § 1º do art. 11 da Lei n. 12.527/2011, o pedido em questão deve ser respondido pela autoridade requerida no prazo máximo de até 20 dias.

Neste contexto, a **Lei n. 12.527/11**, ainda assevera:

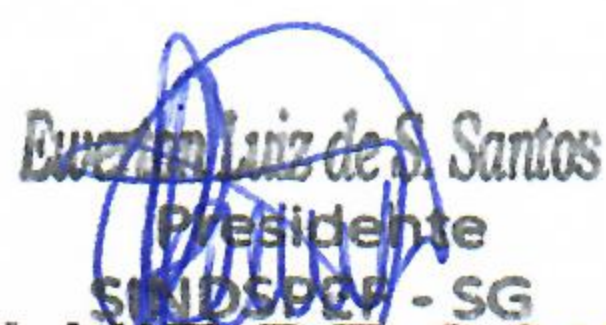
“Art. 32. Constituem CONDUTAS ILÍCITAS QUE ENSEJAM RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO ou militar:

1 - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

(...)

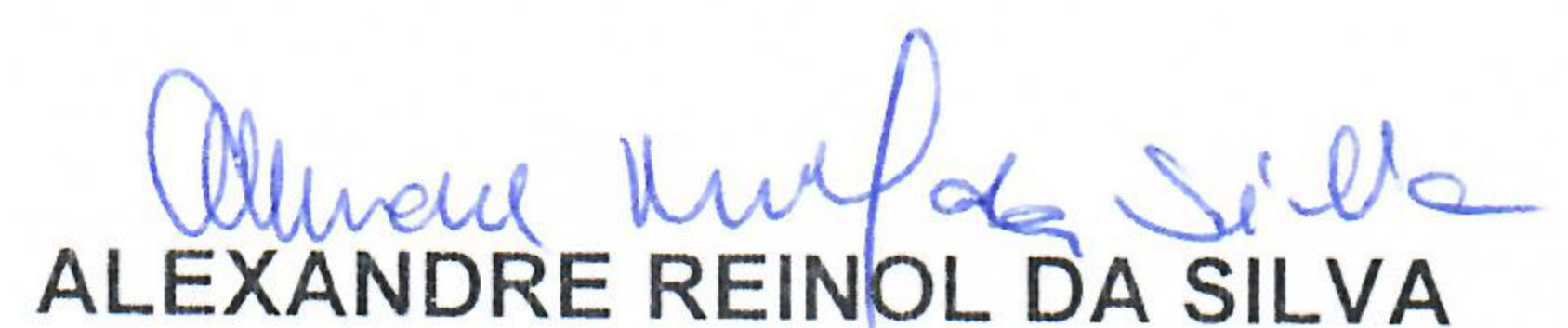
*§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou AGENTE PÚBLICO RESPONDER, TAMBÉM, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Agradecemos antecipadamente.


Ewerton Luiz de S. Santos
Presidente
SINDSPRJ - SG

EWERTON LUIZ DE SOUZA SANTOS

PRESIDNETE


ALEXANDRE REINOL DA SILVA

OAB/RJ 103.952